

contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado

\$20 A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência de cada termo celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO –

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de um ano, a partir de sua celebração.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município e enquanto persistir a necessidade de internação.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os parceiros elegem o foro da Comarca de Canarana/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA, MANTENEDORA IA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDENCIA

Célia Volpato Diretora

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1.792 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.792 de 07 de novembro de 2023

(Projeto de Lei nº101/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do art. 6º, da Lei Municipal nº 438, de 04 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6o, da Lei Municipal nº 438, de 04 de dezembro de 2000, quanto à composição do Conselho Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

I – Representantes das organizações governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- Um representante do **Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Canarana - MT - PREVICAN**.

II – Representantes de Organizações Não-Governamentais:

- Um representante do Grupo de Idosos Conviver Esperança;
- Um representante da Sociedades de Damas;
- Um representante do Rotary Clube;
- Um representante do Lions Clube.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 07 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PROCESSO: 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2023

DATA: 01/11/2023

VIGÊNCIA: 01/11/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de profilaxia predial para atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, conforme edital.

SORRISO PRIME LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS:01 ao 06.

VALOR TOTAL: R\$ 7.203.500,00 (Sete milhões duzentos e três mil e quinhentos reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.793 de 07 de novembro de 2023